

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA MUDAR PARA AVANÇAR

PROJETO DE INDICAÇÃO № 003/2022

BARREIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DOCÊNCIA E A CARGA HORÁRIA MÍNIMA DO COMPONENTE CURRICULAR DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE.

O Vereador JOSE ANDERSON LIMA PEREIRA, com assento nesta Casa Legislativa, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Indicação:

Faço saber que a Câmara Municipal de Barreira aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Implanta o Componente Curricular de Educação Física ao decorrer do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Município de Barreira/CE.

Art. 2°. As aulas do Componente Curricular de Educação Física deverão ser ministradas exclusivamente por professor habilitado em curso de licenciatura em Educação Física, atendendo, dessa forma, o que é posto no Art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) Nº 9.394/1996.

Art. 3º. Deverão ser ministradas, pelos menos, duas aulas do Componente Curricular de Educação Física por semana nas escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Barreira/CE, se aproximando do que é posto no Guia de Atividade Física para a População Brasileira, publicado, em 2021, pelo Ministério da Saúde.

Art. 4°. As escolas, da Rede Pública de Ensino do Município de Barreira/CE, deverão se adequar ao disposto nesta Lei no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação.

.Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA, AO 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

JOSE ANDERSON LIMA PEREIRA

- VEREADOR -

Rua Felix Pereira, 920 - Centro - Cep.: 62795-000 - Fone/Fax: (0xx85) 331 1277 CNPJ: 12.459.947/0001-44 c.g.f. 06920375-0 - Email: camara.barreira@yahoo.com

saprovaido 101/02/2022